

LEI Nº 1.538-02/2014

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM O SINDICATO
DOS TRABALHADORES RURAIS
DE COLINAS, e dá outras
providências.**

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colinas, inscrito no CNPJ sob nº 02.180.326/0001-73, sito à Rua Olavo Bilac, nº 370, nesta cidade, para desenvolver o Programa Municipal de Medicina Geral Comunitária.

Art. 2º - Para viabilizar os objetivos do programa objeto do convênio, o Município de Colinas repassará mensalmente à entidade conveniada o valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a partir de 1º de março de 2014 até 28 de fevereiro de 2015.

§ 1º - O valor constante do *caput* deste artigo será utilizado para pagamento dos salários dos profissionais contratados, incluídos os encargos sociais, de médicos e profissionais do PIM – Primeira Infância Melhor.

§ 2º - O recurso será liberado somente mediante comprovação da execução da atividade ou despesa executada relativamente ao mês anterior.

§ 3º - Os valores referentes a eventual rescisão trabalhista serão repassados à Conveniada mediante Decreto Municipal.

§ 4º - A Conveniada deverá prestar contas da utilização dos valores supra referidos no prazo de 20 dias, a contar da liberação de cada uma das parcelas, sob pena de bloqueio dos valores referentes ao mês subsequente;

§ 6º - O Convênio, autorizado pela presente Lei, poderá ser rescindido a qualquer momento, por interesse entre as partes.

Art. 3º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colinas, em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, através da equipe de Medicina Geral Comunitária mencionada no § 1º do artigo 2º desenvolverá os seguintes programas de saúde:

I – planejamento de ações inter-setoriais;

II – atenção primária, avaliação de doenças infecto-contagiosas, vacinação, grau de desnutrição, orientação às atendentes nas creches;

III – palestras/oficinas com alunos e professores sobre a prevenção à AIDS, gestação, sexualidade, drogas, primeiros socorros e prevenção de acidentes à comunidade;

IV – visitas domiciliares, urgentes ou previamente agendadas;

V – ações de saúde em grupos de doenças crônicas ou de faixas específicas da população, integrando-as em sua comunidade;

VI – consultas de demanda espontânea no Posto de Saúde do Município.

VII – ações de saúde preventiva e curativa à população do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC PRÓPRIOS
2024 – ASSIST MÉDICA, ODONT, SANITÁRIA EM GERAL
3.3.1.50.11.000000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas (610)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC FEDERAIS
2057 – MANUT SAÚDE C/ RECURSOS FEDERAIS
3.3.1.50.11.000000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas (621)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC ESTADUAIS
2063 – MANUT SAÚDE C/ RECURSOS ESTADUAIS
3.3.1.50.11.000000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas (630)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de fevereiro de 2014.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças